



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08  
(AGO / 2008)**

**FALE COM A 9ª ICEx**

**Correio Eletrônico: [icfex9@6cta.eb.mil.br](mailto:icfex9@6cta.eb.mil.br)  
[9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)**

**Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)**

**Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: Fixo - 0 xx 67 3368-4923 / 4245  
/ 4237**

**RITEX - 890**



9ª ICEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-----------	--------------------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Financeira</u>	
1) Pagamento de seguro obrigatório de viaturas.	3/4
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Cessão de uso - Orientação.	4/6
2) Implantação do sistema Intenção de Registro de Preços.	6/7
c. <u>Pessoal</u>	
1) Divergências na DIRF sobre contribuição previdenciária oficial.	7/8
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	8
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
a. Segregação de função.	8
b. Pagamento de fatura atrasada com CPGF.	8/9
c. Uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis.	9
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	9
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo "você sabia? "</b>	10
<b>Anexo "A"-</b> Encarregado do setor de material- segregação de função.	11/15
<b>Anexo "B"-</b> Pagamento de fatura atrasada com CPGF.	16/17
<b>Anexo "C"-</b> Caracterização do "objeto de contratação" para efeito de dispensa de licitação.	18/21
<b>Anexo "D"-</b> Uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis.	22/27

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 08, de 29 Ago 08</b>	Pág. <b>3</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**

## **1ª PARTE - Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil - "Jul/2008"**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de **agosto de 2008**, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

## **2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE - Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução Financeira**

##### 1) PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VIATURAS

UG: Todas

Assunto: Pagamento de seguro obrigatório de viaturas - 9ª ICFEx (S2)

Do Chefe da 9ª ICFEx

Ao Sr OD dasUG vinculadas

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	--	-------------------	---

Ref: Msg SIAFI 2008/0932009 - D Cont, de 18 Ago 08.

Msg Nr 573-S2/Analista.3 - Circular (Nr. mensagem: 20080943708, de 20 Ago 08)

Tendo em vista a importância do assunto, retransmito às UG vinculadas a esta Inspeção a Msg SIAFI em referência, fins conhecimento:

"Mensagem: 2008/0932009, de 18/08/08 - 160075 D Cont - Setorial Financeira  
Assunto: Orientações para pagamento de seguro obrigatório de viaturas  
Do: Diretor de Contabilidade  
Aos: Srs Chefes de ICFEx  
Ref: Msg SIAFI 2008/0451362

1. Esta Diretoria por meio da Msg SIAFI 2008/0451362 de 22 Abr 08, orientou a realização de pagamento de seguro obrigatório de viatura.

2. Tendo em vista deliberação do TCU - Acórdão 1276/2008 que orienta quanto ao pagamento de seguro obrigatório de Vtr, oriento, que a partir desta data, as UG deverão adotar os seguintes procedimentos para o pagamento do seguro obrigatório das viaturas:

a. emitir empenho tendo como favorecido a seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Ltda - CNPJ:09.248.608/0001-04;

b. solicitar o(s) boleto(s) bancário(s) com código de barras, emitido(s) em favor da própria seguradora, por meio do e-mail: [orgpublico@megadata.com.br](mailto:orgpublico@megadata.com.br), informando os dados da viatura (código renavan, placa, outros);

c. efetuar a liquidação no CPR, documento hábil "NP", situação "P01", conta corrente "Banco" (OBB) e identificador de transferência o código da UG + DPVA (exemplo: 160075DPVA). a liquidação também poderá ser efetuada por OB fatura; e

d. realizar o pagamento para a seguradora.

3. Outras informações podem ser obtidas na página oficial do DPVAT: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br). Não é possível emitir ou solicitar o boleto bancário pelo site.

4. Solicito tornar sem efeito o conteúdo da mensagem em referência.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2008.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO  
Diretor de Contabilidade"

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2008.

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO - Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

## **b. Execução de Licitações e Contratos**

1) CESSÃO DE USO – ORIENTAÇÃO - Transcrição

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	-------------------	---

Os cessionários que exploram atividades econômicas no interior da OM (cantina, alfaiataria, barbearia, etc) deverão cumprir com suas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc, ou seja, devem obedecer a legislação vigente da atividade comercial exercida. Assim, oportuno rememorar o disposto na Portaria nº 011-DEC, de 04 Out 05, a qual aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13) , a seguir transcrito:

Art. 27. O cessionário obriga-se a:

(...)

II - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

III - cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

V - submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

VI - não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

Diante do exposto, recomendo aos Sr Ordenadores de Despesa que mandem, através de sua Divisão/Seção de Fiscalização verificar as obrigações legais abaixo resumidas, independentemente de outras exigências legais e/ou outras averiguações anteriormente realizadas pela UG:

a) se a empresa está legalmente constituída (Cartão do CNPJ/MF, Contrato Social, Registro Junta Comercial, etc);

b) se o alvará de funcionamento está afixado em local visível e, ainda, se o mesmo está dentro do prazo de validade pois, salvo outro juízo, é imperioso para a empresa exercer atividade econômica (cantina, alfaiataria, etc) no interior da OM possuir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. Cabível ressaltar que o referido alvará se refere a funcionamento no interior da OM , portanto, no documento deve constar o endereço onde a empresa exercerá as atividades, ou seja, o endereço da OM. Ademais, é o que está previsto no próprio modelo de Contrato de Cessão de Uso para Exercício de Atividade de Apoio constante na já citada portaria, dispondo que o cessionário deve obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade ;

c) se os funcionários/empregados estão contratados regularmente, inclusive, verificando se há menor de idade trabalhando no local. Embora a responsabilidade seja da empresa, é conveniente, a fim de evitar uma eventual demanda judicial, a UG exigir o cumprimento da legislação, no caso específico, do ordenamento trabalhista. Para tanto, pode-se exigir o CAGED (\*), bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições trabalhistas-sociais (INSS/FGTS). Ademais, salvo prova em contrário, a empresa é obrigada a afixar cópia da Guia da Previdência Social, referente ao mês de competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário da empresa o qual está previsto no art 74 da CLT;

d) na mesma vertente, se os Círculos Militares ou Clubes de St/Sgt, Associação de Pais e Mestres de Estabelecimento de Ensino, Grêmios, etc que ocupam instalação na OM estão contratando funcionários de forma regular, a fim evitar uma possível demanda judicial contra o Exército;

e) se o cessionário for pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, deverá manter no estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Simples;



9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 7</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	---	-------------------	---

a necessidade de se realizar registro de preços para contratações futuras, deverá divulgá-la, por meio do irp com antecedência no comprasnet, visando a adesão de outros órgãos interessados na contratação daquele mesmo objeto.

O acesso ao sistema IRP será disponibilizado para a função de pregoeiro. portanto caberá ao pregoeiro o registro da intenção, bem como das decisões que o sistema requer. É importante que o pregoeiro tenha em mãos o termo de referência para cadastrá-lo no sistema, o qual disporá de campos próprios para indicação do material ou serviço a ser licitado, quantidade, local e data de entrega.

Para gerir uma IRP, faz-se necessário que o gestor se cadastre no próprio sistema definindo assim sua atuação no referido processo. Outro procedimento muito importante e que deve ser realizado imediatamente, é a geração de uma lista selecionando os principais materiais e serviços que o órgão adquire ou contrata, sob a forma de registro de preços. A partir dessa relação os órgãos receberão e-mails, sempre que uma IRP for cadastrada e contiver itens que estejam nas respectivas listagens.

Ao cadastrar uma IRP, o gestor deverá informar ainda o período de sua divulgação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis (período para as adesões), além de se estabelecer uma data provável para realização do certame. Após o término do período de divulgação, o gestor analisará as adesões registradas confirmando-as ou não no processo licitatório. A exclusão de uma adesão exigirá justificativa. As adesões aceitas serão incorporadas a demanda inicial do gestor que poderá transferi-la ao SIDEC para que seja então gerado o aviso da licitação, não havendo a necessidade de se cadastrar novamente no SIDEC os itens a serem licitados. O gestor e os demais participantes informarão o valor estimado de cada item, prevalecendo, no entanto, o valor estimado pelo gestor, que poderá alterar ou não essa informação. O sistema permite que durante o período de divulgação as informações registradas possam ser alteradas, exceto a descrição do objeto. para que seja alterada a descrição do objeto, o gestor terá que acionar a opção "editar" a qual, nesse caso deletará todas adesões registradas obrigando a este efetuar uma nova contagem de prazo. Antes de se concluir uma IRP qualquer informação poderá ser alterada.

O uso dessa funcionalidade é restrito aos órgãos que utilizam o comprasnet.

Atenciosamente

LORENI

F.  
DIRETORA

FORESTI

### **c. pessoal**

#### 1) DIVERGÊNCIAS NA DIRF SOBRE CONTR. PREVIDENCIÁRIA OFICIAL -Transcrição

Mensagem: 2008/0938250, de 19/08/08, da SEF  
Assunto: Divergências na DIRF sobre Contr. previdenciária oficial  
Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao senhores Ordenadores de Despesas  
Assunto: Divergências na DIRF sobre Contr. previdenciária oficial

Msg Nr 055-S5, de 19 de agosto de 2008

1. Versa a presente mensagem sobre divergências entre declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF e a declaração de ajuste anual de 2008, de militares na inatividade e pensionistas militares, a título de valores de contribuição previdenciária oficial.

9ª ICFeX	<b>Continuação do BI n° 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	--	-------------------	---

2. Sobre o assunto, informo que alguns militares na inatividade e pensionistas militares constataram que, ao acessarem o sítio da Receita Federal do Brasil, a fim de consultarem o extrato simplificado do processamento de suas declarações de ajuste anual do ano de 2008, verificaram que há uma pendência em relação ao valor de contribuição previdenciária oficial.

3. A pendência ocorre quando os inativos e pensionistas, cujos rendimentos recebidos no ano de 2007, são isentos e não tributáveis, em decorrência de acidente de serviço, ou por serem portadores de moléstia grave, mas que possuem outra fonte de renda ou realizam declaração de ajuste anual em conjunto, e os rendimentos isentos recebidos não constam na DIRF enviada à receita federal, em virtude de não terem recolhido imposto de renda na fonte durante o ano de 2007.

4. Em 01 jul 08, o CPEX enviou expediente para a Delegacia da Receita Federal de Brasília, solicitando orientações por parte daquela instituição, acerca dos procedimentos a serem adotados, a fim de sanar tais pendências.

5. Em 23 jul 08, o CPEX recebeu o ofício nº 0055/2008-RFB/DRF-BSB/Gab, de 16 jul, do delegado substituto da Delegacia da Receita Federal de Brasília, cuja cópia eletrônica encontra-se disponível nos sítios da intranet e internet do CPEX, com a solução apresentada pela Receita Federal, podendo ser impressa e entregue diretamente ao contribuinte.

6. Diante do exposto, solicito-vos orientar os contribuintes que se encontram na situação acima, a comparecerem à Delegacia da Receita Federal mais próxima, de posse do comprovante de rendimentos pagos de 2007 e de toda documentação comprobatória de sua isenção de imposto de renda, e solicitar que a documentação seja direcionada para o setor de malha.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2008.  
Gen Bda JOSE ORLANDO RIBEIRO CARDOSO  
Chefe do CPEX

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

### a. Segregação de função

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFeX	Of 079- A/2, de 16 Jul 08, da SEF.
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Encarregado do setor de material- segregação de função.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> - Anexo A	

### b. Pagamento de fatura atrasada com CPGF

UG de Origem	Documento de Resposta
--------------	-----------------------

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	-------------------	---

9ª ICFEx	Msg Nr 2008/0871292, de 04 Ago 08, da D Cont
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b> Pagamento de fatura atrasada com Cartão de Pagamento do Governo Federal.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> - Anexo B	

**c. Uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis**

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
7ª ICFEx	Of 095- A/2, de 14 Ago 08, da SEF.
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b> Uniformização de procedimentos para notificação de responsáveis por dano ao erário.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> - Anexo D	

## **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG**

**a. Legislação e Atos Normativos**

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Acresce dispositivo à Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, que delega competência para a prática de atos administrativos.	Port nº 558, de 28 de julho de 2008 (BE nº 31/08)	Tomar conhecimento.

**b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
2008/0862699	9ª ICFEx	Processo administrativo – esclarecimentos.
2008/0862797	9ª ICFEx	Disponibilização do Boletim Informativo Nr 07/08.
2008/0882664	9ª ICFEx	Pagamento de juros e multas.
2008/0901817	9ª ICFEx	SISCUSTOS – rotina.
2008/0938485	9ª ICFEx	Campo “observação” da NS.
2008/0943708	9ª ICFEx	Pagamento de seguro obrigatório de viaturas.
2008/0948302	9ª ICFEx	Saldo na conta-contábil 14212.16.00.
2008/0948313	9ª ICFEx	Sistema Intenção de Registro de Preço – IRP.
2008/0954695	9ª ICFEx	SISCUSTOS – rotina.

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

## **4ª PARTE - Assuntos Gerais**

### **Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que, de acordo com a Portaria Interministerial nº 165, de 20 Jun 08, após 31 de dezembro de 2009, os convênios ou contratos de repasse firmados até 29 de maio de 2008 e que estejam vigentes deverão ser extintos ou registrados no SICONV nos termos da citada portaria?

2. Que o CPGF é um instrumento de pagamento para a realização de despesas com Suprimentos de Fundos (SF), podendo ser utilizado tanto na UO Comando do Exército como na UO Fundo do Exército ?

3. Que o OD é a autoridade competente para decidir as situações em que será utilizado o CPGF indicando os seus portadores (não podendo ser o próprio OD) ?

4. Que os saques de recursos só poderão ocorrer se estiver previsto no ato da concessão do SF, devendo ser justificado pelo agente suprido, que fará constar do processo a indicação dos motivos da não utilização da rede afiliada do CPGF ?

5. Que a conta corrente Tipo “B” poderá ser utilizada, desde que na impossibilidade do uso do CPGF, e que, para isso, o OD fará constar na autorização do SF e no RPCM a justificativa do uso dessa sistemática ?

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

**Confere com o original**

\_\_\_\_\_  
CELSO DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA – TC  
Subchefe da 9ª ICFEx

**Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.**

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
1ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Sv Fundos Reg I" RM /1934 )

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2008

Ofício nº 142 - 8/2.2.3 / 1ª ICFEx

Do Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e  
Finanças do Exército  
Ao Sr Secretário de Economia e Finanças  
Assunto: consulta de UG vinculada à esta ICFEx.  
Ref: Port nº 004-SEF, de 06 Nov 02.

1. Versa o presente expediente sobre consulta efetuada pelo Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar do Leste (OD Cmdo CML), nos moldes da Portaria acima referenciada.

2. Encaminho a V. Exª dúvida surgida entre o contido no **item 9.3.4 do Acórdão 1.886/2007 - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União (TCU)** em confronto com as responsabilidades do Encarregado do Setor de Material (Enc St Mat), constantes do **item 3 do art. 35 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)**, aprovado pelo Dec nº 98.820, de 12 Jan 90, que ora destacamos:

*"Acórdão 1.886/2007*

(..)

*9.3.4. adote medidas corretivas no sentido de observar o princípio de segregação de funções, especialmente no que tange ao servidor responsável pelo almoxarifado, a fim de que este se abstenha de efetuar o preenchimento dos formulários de requisição de material;"*

*"Dec nº 98.820, de 12 Jan 90*

(..)

*Art 35. O Encarregado do Setor de Material é o responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de obras e serviços da UA, bem como pela administração do material, a seu cargo, segundo a legislação em vigor. Compete-lhe:*

(..)

*3) fazer pedidos de aquisição de material ou de prestação de serviços, submetendo-os ao Fiscal Administrativo;"*

3. Da análise dos supracitados dispositivos, verifica-se que, de acordo com o entendimento daquela Egrégia Corte de Contas, há conflito entre as atribuições funcionais do Enc St Mat elencadas no RAE, o que, salvo melhor juízo, ensejaria o acúmulo de funções.

4. Quanto ao pronunciamento desta Inspeção, após analisar os aspectos que envolvem a citada função, de acordo com a norma vigente, foi observado que o Enc St Mat, efetivamente realiza a gestão de material envolvendo as ações de pedido (Requisição), compras (Empenho), recebimento (atesto no verso da Nota Fiscal) e, ainda, a distribuição do material, ou seja, participa diretamente de toda a gestão e dá origem à documentação necessária ao registro contábil do material a seu cargo.

<b>9ª ICFEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 12</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-----------------	---	--------------------	---

Entretanto, cabe destacar que os mecanismos de controle do patrimônio existentes no âmbito da Força, consubstanciados no Sistema de Material do Exército (SIMATEX) e nas normas vigentes, contemplam as funções e as responsabilidades dos agentes da administração relacionadas à gestão de material, com a supervisão da Fiscalização Administrativa. Estes procedimentos, quando aplicados adequadamente, garantem a fidedignidade dos controles de material da Unidade.

Isto se aplica inclusive no objeto em análise, tendo em vista que a emissão do próprio documento de Requisição tem em sua composição o despacho do Fiscal Administrativo atestando a real necessidade da aquisição dos itens nele relacionados, bem como a autorização do Ordenador de Despesas.

5. Considerando as características da sistemática de controle praticadas no âmbito do Comando do Exército e o fato de que a citada decisão trata de Órgão distinto, sem que seja possível a verificação de similaridade de procedimentos, esta Unidade de Controle Interno entende, salvo outro juízo, que o contido no referido Acórdão do TCU não implica na alteração de rotina no âmbito do Exército.

6. Em função do exposto, e considerando tratar-se de jurisprudência do Órgão de Controle Externo, submeto o entendimento desta Inspeção à consideração de V.Exª para o competente e definitivo parecer.

PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO - Cel  
Ch 1ª ICFEx

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 079 - A/2

Brasília, 16 de julho de 2008.

Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao: Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: consulta de UG vinculada a essa ICFEx  
(Encarregado do Setor de Material)

Ref: Of nº 142-S/2.2.3 - 1ª ICFEx, de 18 de junho de 2008.

Anexo: - 01 (um) Fluxograma Simplificado - Aquisições na UA; e  
- 01 (um) Fluxograma Horizontal - Aquisições na UA.

1. Trata o presente expediente sobre consulta formulada pelo OD do Comando Militar do Leste acerca da possível incompatibilidade do item 3), do art. 35, do Decreto nº 98.820, de

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 13</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

12 Jan 90 (Regulamento de Administração do Exército – RAE) com o item 9.3.4, do Acórdão 1.886/2007 – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Com espeque no entendimento mantido por essa ICFEx – fruto de uma percuente análise dos aspectos que envolvem o desempenho das funções de Encarregado do Setor de Material – esta Secretaria resolveu abordar, de forma complementar, o seguinte:

a. o Acórdão 1.886/2007 trata de uma situação específica de um órgão com estrutura distinta das UG do Comando do Exército;

b. o pedido de aquisição de material ou serviço, citado no item 3), do art. 35, do RAE, difere do pedido de material citado nos itens 8) do art. 35 e 3) do art. 44, e no art. 81 do RAE, sendo, este último, o documento que formaliza o fato gerador da necessidade de material e/ou serviço;

c. o formulário para o pedido de material citado nos arts. 44 e 81 do RAE, ainda em vigor, é o mesmo III-12, da Port nº 345-GB, de 18 Out 68, embora revogada;

d. o pedido de material ou serviço a que se refere o art. 35, do RAE, é a requisição referida no art. 13, das IG 12-02 (Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército), e corresponde ao modelo constante do anexo ao Ofício nº 021-A/2-SEF - Circular, de 27 de fevereiro de 1996;

e. a segregação de funções consiste na separação entre as funções de autorização/aprovação, operação, execução, controle e contabilização dos fatos administrativos;

f. a sistemática de aquisição e distribuição de material adotada no âmbito do Exército, contempla o princípio da segregação de funções;

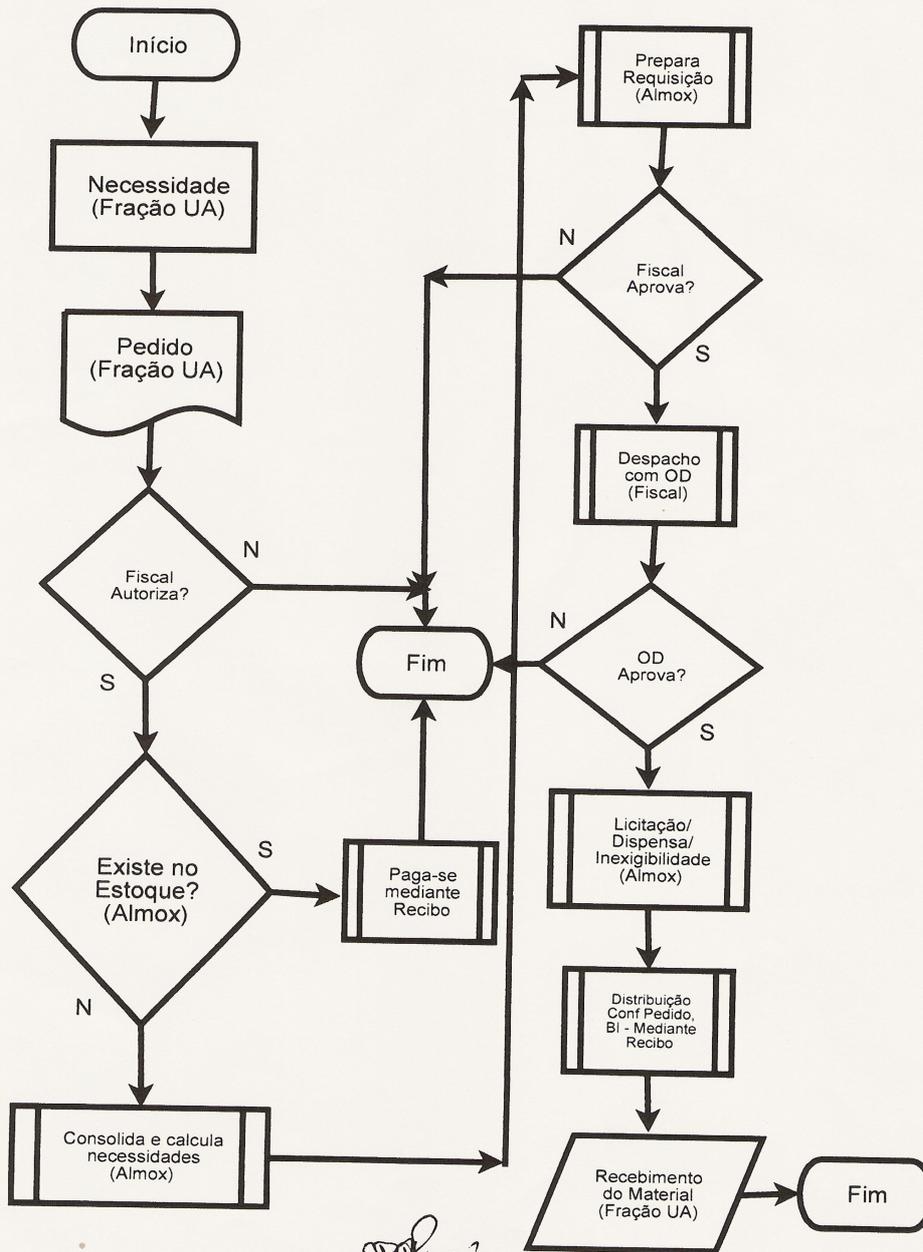
g. as funções do Almojarife são supervisionadas pelo Fiscal Administrativo e pelo Ordenador de Despesas; e

h. o inciso VII, do art. 25, das IG 12-02, prevê que compete à Comissão de Licitação, quando for o caso, proceder ou receber o levantamento das necessidades a licitar.

3. Diante do exposto, e considerando as rotinas/tarefas exemplificadas nos fluxogramas anexos, esta Secretaria, alicerçada nas disposições contidas no RAE, entende que as recomendações contidas no **subitem 9.3.4, do Acórdão 1.886/2007 – TCU – Primeira Câmara, Processo 015.361/2005 – 0**, não se aplicam às UA/UG do Comando do Exército, uma vez que não há inobservância do princípio de segregação de funções, particularmente no que se refere às atribuições do Encarregado do Setor de Material. Consequentemente, **este Órgão de Direção Setorial é de parecer que não há necessidade de alteração das rotinas para gestão do material, no âmbito da Força Terrestre.**

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

Fluxograma Simplificado - Aquisições na UA



*[Handwritten Signature]*  
ASSE 2/SEF - JUL 2008

## AQUISIÇÕES NA UA - FLUXOGRAMA HORIZONTAL

FLUXOGRAMA HORIZONTAL AQUISIÇÕES NA UA		AGENTE DIRETOR	FISCAL ADM	AUX FISCAL	ALMOXARIFE	AUX ALMOXARIFE	CMT SU	SUBTENENTE
Nº TAREFA	TAREFA							
1	Elabora o pedido (1)							
2	Verifica o pedido (2)							
3	Aprecia o pedido							
4	Fornece o material							
5	Supervisiona o fornecimento de material							
6	Assiste o fornecimento de material, quando possível							
7	Consolida e calcula a necessidade de material ou Sv (3)							
8	Faz a requisição de material ou Sv (3)							
9	Verifica a requisição de material ou Sv							
10	Aprecia a requisição de material ou Sv							
11	Considera e avalia a requisição de material ou Sv							
12	Determina a aquisição do material ou a contratação do Sv							
13	Realiza a aquisição do material ou contrata o serviço (3)							
14	Recebe o material / verifica a prestação do Sv (4)							
15	Supervisiona o recebimento do material e a prestação do Sv							
16	Assiste ao recebimento do material e a prestação do Sv, quando possível							
17	Examina e processa os documentos de despesas realizadas (4)							
18	Efetua os registros contábeis do Almoxtarifado							
19	Supervisiona e orienta os a execução dos registros contábeis do Almoxtarifado							
20	Efetua os registros contábeis da UA							
21	Supervisiona e orienta a execução dos registros contábeis da UA							
22	Dirige a administração da UA							

## Notas:

- (1) Pode ser agente designado na seção  
 (2) Pode ser Chefe de Seção  
 (3) Pode ser Seção de Licitações/Setor de Aquisições  
 (4) Pode ser o Fiscal do Contrato



9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 16</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	---	--------------------	---

Anexo "B"

MENSAGEM NR 2008/0785221, DE 11 JUL 08, DA 9ª ICFeX  
DO CHEFE DA 9ª ICFeX  
AO SR CHEFE DO GABINETE DA D CONT  
REF.: PORTARIA NR 012-SEF, DE 16 JUN 08

MSG NR 199-S/3

1- ESTA INSPETORIA RECEBEU DA UG 160158-CMDO 13 BDA INF MTZ A MSG SIAFI NR 2008/0780011, DE 10 JUL 08, COM O SEGUINTE TEOR:

"ASSUNTO: ORDEM BANCÁRIA CANCELADA DE CPGF - CMDO 13A BDA INF MTZ  
TEXTO : DO OD CMDO 13ª BDA INF MTZ  
AO SR CH 9ª ICFeX

ESTA UG FEZ CONCESSÃO, AO MESMO AGENTE SUPRIDO, DE DOIS SUPRIMENTOS DE FUNDOS, UM DELES NA ND 30 NO VALOR DE R\$ 2.000,00 E OUTRO NA ND 39 NO VALOR DE R\$ 2.000,00 UTILIZANDO O CPGF. NO ATO DA LIQUIDAÇÃO FORAM INCLUÍDOS DOIS DOCUMENTOS NO ATUCPR, UM SF PARA CADA ND, AMBOS UTILIZANDO-SE DA SITUAÇÃO S15.

POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA FATURA DO REFERIDO CARTÃO, O BANCO DO BRASIL EMITIU FATURA UNIFICADA NO VALOR DE R\$ 3.785,01, NAO DISCRIMINANDO OS VALORES DOS DÉBITOS POR ND. ESTA UG, DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS APRESENTADAS PELO AGENTE SUPRIDO, FEZ A CONTABILIZAÇÃO DAS MESMAS POR ND E EFETUOU O PAGAMENTO TOTAL DA FATURA. PARA TANTO, FOI NECESSÁRIO EFETUAR O PAGAMENTO "PARCIAL" DA FATURA CONFORME OS GASTO NA ND 30 (R\$ 1.999,26) E NA ND 39 (R\$ 1.785,75).

O VALOR PAGO NA ND 39 FOI PROCESSADO REGULARMENTE, NO ENTANTO O VALOR PAGO NA ND 30 FOI CANCELADO PELO SISTEMA SOB A OCORRÊNCIA DO CÓDIGO DE BARRAS INVÁLIDO, GERANDO SALDO NA CONTA 21263.00.00 - OB CANCELADAS.

NA TENTATIVA DE RESOLVER A SITUAÇÃO, ESTA UG TENTOU REINCLUIR A DEDUÇÃO BBCT NO MESMO VALOR DO COMPROMISSO CANCELADO, NO MESMO DOCUMENTO SF ANTERIORMENTE GERADO, NO QUE FOI IMPOSSIBILITADA PELO SISTEMA DEVIDO A SOMA DO NOVO COMPROMISSO, JUNTADO AO ANTERIORMENTE CANCELADO, SER SUPERIOR AO VALOR EMPENHADO NA ND 30 (R\$ 2.000,00).

TAMBÉM HOUVE A TENTATIVA DE INCLUIR NOVO DOCUMENTO SF NO ATUCPR UTILIZANDO A SITUAÇÃO T23, ONDE NÃO HOUVE ÊXITO. (MSG NR 003 - S/3 CIRCULAR, DE 03 JAN 08, DESSA INSPETORIA).

DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS INFORMAR QUAL O PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA RESOLVER ESTA PENDÊNCIA E TAMBÉM COMO SE DARÁ A APROPRIAÇÃO E PAGAMENTO DE MULTA/ENCARGOS FINANCEIROS PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA NA DATA DE SEU VENCIMENTO, UMA VEZ QUE, CERTAMENTE, SERÁ ULTRAPASSADO O VALOR DO EMPENHO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EMPENHADO.

CUIABÁ, MT, 10 DE JULHO DE 2008  
MARCELO SILVA DA FONSECA - TEN CEL  
OD CMDO 13ª BDA INF MTZ"

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 17</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

2- DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A PORTARIA ACIMA REFERENCIADA, BEM COMO O MANUAL SIAFI, MACROFUNÇÃO 02.11.21, NAO DETALHA PROCEDIMENTOS PARA TAL SITUAÇÃO, SOLICITO-VOS ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA FATURA NA ND 30, CONFORME DESCRITO ACIMA, E DOS ACRÉSCIMOS DE MULTAS/ENCARGOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JULHO DE 2008.  
MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO - CEL  
CHEFE DA 9ª ICFEX

MENSAGEM NR 20080871292, DE 04 AGO 08, DA D CONT  
DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO: SR CHEFE DA 9A ICFEX  
REF: MSG NR 2008/0785221, DE 11 JUL 08, DESSA INSPETORIA

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PAGAMENTO DE FATURA DO CPGF.
2. EM ATENÇÃO A MENSAGEM DA REFERÊNCIA, SOLICITO A ESSA CHEFIA ORIENTAR A UG A SEGUIR OS PROCEDIMENTOS ABAIXO.
  - A. SOLICITAR A AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO OUTRA FATURA COM O VALOR PENDENTE DE PAGAMENTO, SEM JUROS E MULTA;
  - B. GERAR NO CPR, UM DOCUMENTO HÁBIL SE, COM A SITUAÇÃO T23;
  - C. GERAR UMA NOVA LISTA DE FATURA E ASSOCIÁ-LA AO DOCUMENTO GERADO NA LETRA B ACIMA; E
  - D. REALIZAR O PAGAMENTO.
3. QUANTO AO PAGAMENTO DA MULTA/JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA FATURA, O ORDENADOR DE DESPESA DEVERÁ SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA MACROFUNÇÃO 02.11.21, ITEM 4.1.3, DO MANUAL SIAFI.

BRASILIA-DF, 04 DE AGOSTO DE 2008.  
GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 18</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	---	--------------------	---

Anexo "C"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

PARECER Nº 054 /AJ/SEF

Brasília, 31 de julho de 2008.

1. EMENTA – licitação; dispensa; inexigibilidade; cursos; contratação direta; exclusividade.

2. OBJETO – verificar a licitude quanto à contratação direta de cursos em geral para capacitação profissional de militares e servidores civis desta Força Armada.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição Federal de 05 Out 1988
- b. Lei 8.666, de 21 Jun 1993 – Licitações e Contratos na Administração Pública

4. RELATÓRIO

Trata-se de consulta submetida pelo Comando de Operações Terrestres (COTer) sobre definição de "objeto de contratação" visando à inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários, simpósios e eventos de capacitação e/ou qualificação profissional, mediante contratação direta.

5. APRECIÇÃO

a. A Licitação é a regra geral para que a Administração adquira bens, produtos e serviços. Não obstante, prevê a Lei casos em que essa regra geral é amenizada, abrangendo os casos de dispensa ou inexigibilidade. Tanto esta como aquela devem ser necessariamente justificadas, sendo que o respectivo processo deverá conter elementos que demonstrem a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa ou a razão pela qual se escolhe tal fornecedor por inviabilidade de competição, quando for o caso.

b. A Licitação é tida como inexigível quando há a impossibilidade jurídica de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. A Lei nº 8.666, de 21 jun 1993, em seu art. 25, refere-se à inviabilidade de competição e, em especial, aos casos em que o fornecedor é exclusivo ou é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto (caso de serviços técnicos especializados).

c. A exclusividade poderá ser industrial ou comercial. No primeiro caso, não há dúvida quanto à inexigibilidade; no segundo, vale só para a praça de comércio que abranja a localidade de licitação. O caso de serviços técnicos especializados refere-se à impossibilidade de competição, dada a notória especialização de natureza singular, que termina por individualizar quem os presta.

d. A Lei nº 8.666, de 1993 apresenta um rol acerca de quais seriam esses serviços, expressos em seu art.13: os referentes a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 19</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	---	--------------------	---

e. O posicionamento desta Secretaria fundamenta-se em consagradas decisões manifestadas pelo Tribunal de Contas da União. Com efeito, já se manifestou aquela egrégia Corte sobre procedimentos de inexigibilidade de licitação, mormente os que dizem respeito ao treinamento e ao aperfeiçoamento de agentes públicos por intermédio da contratação de cursos realizados junto a pessoas físicas e jurídicas de notória especialização. Referência entre tais decisões, destaca-se a de número 439, de 15 jul 1998, proferida pelo Plenário, inspiração para a solução ao questionamento apresentado por esse ODS, como será visto a seguir:

f. No que diz respeito à contratação de professores e à inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, o posicionamento do TCU é claro e contundente, como pode ser visto, *in verbis*:

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado como inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

g. Quanto aos cursos considerados “fechados”, ou seja, desenvolvidos e adaptados para a realidade da organização e suas necessidades específicas, o Ministro Relator, na mesma Decisão, afirmou o seguinte:

Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário.

h. Significa dizer que cursos padronizados, com métodos de ensino de domínio público ensejam, sim, a possibilidade de competição e, por isso, levam, inarredavelmente à instauração de um certame licitatório. Por outro lado, cursos específicos, ministrados, no mais das vezes, por autores e personalidades consagradas nos meios respectivos afastam essa possibilidade de competição, levando, assim, à inexigibilidade da licitação.

i. De maneira a esclarecer esse raciocínio, asseverou o Ministro Relator da Decisão acima referida que *“a contratação de um curso específico para servidores da área de informática, por exemplo, exige a realização de licitação, ainda que o treinamento desejado seja inteiramente adaptado às necessidades, às máquinas e aos programas utilizados pela contratante”*. Ainda: *“Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível”*. Ao focar a necessidade de licitação, destacou, ainda:

9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 20</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
----------	---	--------------------	---

Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do limite para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal.

j. O Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, relator da Decisão que respalda o posicionamento deste ODS, cita, também, entendimento do Ministro CARLOS ÁTILA no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores e instrutores. Ressalta, ainda assim, que essa discricionariedade deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca à simples vontade do administrador.

## 6. CONCLUSÃO

a. Isso posto, é de se afirmar que a contratação de professores, conferencistas ou instrutores enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93. Nessa senda, a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em tal dispositivo.

b. Contudo, na contratação de curso “fechado” considerado “virtualmente padronizado, que utiliza método de ensino de domínio público” – por exemplo, cursos de línguas, cursos de utilização de sistemas de microcomputadores ou cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa – a competição é possível e, portanto, exige-se a realização de processo licitatório.

c. Ainda no que tange à contratação de curso “fechado”, inteiramente adaptado às necessidades da UG, tem-se que o mesmo se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666, de 1993, em função da singularidade dos serviços e da notória especialização da pessoa física ou jurídica contratada, assegurando ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores e instrutores.

É o Parecer.  
S.M.J.

GUSTAVO CASTRO ARAUJO – 1º Ten QCO - Direito  
Adjunto da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:

ETIVALDO MAIA MONTEIRO FILHO – Cel  
Chefe da Assessoria Jurídica /SEF

## 7. DECISÃO –

a. Concordo com o presente Parecer.

b. A Assessoria Jurídica da SEF providencie expediente deste Subsecretário ao Sr Subcomandante do COTER, remetendo este Parecer àquele ODS, para conhecimento e providências decorrentes.

<b>9ª ICFeX</b>	<b><i>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</i></b>	<b>Pág. 21</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
-----------------	--	--------------------	---

c. Providencie, ainda, a A/1, expediente circular às ICFeX, determinando a publicação deste Parecer, na íntegra, em separata ao Boletim Informativo do mês de agosto de 2008.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 22</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

ANEXO "D"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Of nº 095 - A/2 - CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: uniformização de procedimentos  
para notificação de responsáveis.

Ref: Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003.

Anexo:a. Ofício nº 075-S/2.1 – 7ª ICFEx, de 12 de março de 2008;

b. Ofício nº 091- A/2-SEF, de 12 de agosto de 2008; e

c. Ofício nº 09-Asse Jur/D Aud, de 26 de junho de 2008.

1. Trata o presente expediente de uniformizar procedimentos para notificação de responsáveis por dano ao erário, com o propósito de permitir orientação adequada aos agentes da administração das Unidades Gestoras (UG) vinculadas.

2. Informo a essa Chefia que em atendimento à consulta formulada pela 7ª ICFEx, de acordo com o documento anexo (**letra "a"**), que trata de questionamento relacionado à dificuldade de notificar responsáveis por dano ao erário, considerados ausentes ou em lugar ignorado, esta Secretaria concordou com a proposta apresentada pela Diretoria de Auditoria, conforme ofícios seqüencialmente anexos (**letras "b" e "c"**).

3. Informo, ainda, a essa Chefia que os procedimentos para notificação de responsáveis por dano ao erário – considerados ausentes ou em lugar ignorado – estão consubstanciados nas disposições contidas no inciso II, do artigo 231, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil; e no § 4º, do artigo 26, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tais disposições legais estão transcritas no item 2., do ofício anexo (**letra "a"**).

4. Por fim, solicito a essa Chefia orientar os agentes da administração das UG vinculadas, no sentido de que sejam adotados os procedimentos ora descritos, até que sejam ultimados os trabalhos de atualização da portaria citada na referência.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 23</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Sv Fundos Reg 7ª RM – 1934)

Recife-PE, 12 de março de 2008

Ofício Nº 075-S/2.1

Do Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Ao Sr. Subsecretário de Economia e Finanças.

Assunto: uniformização de procedimentos de danos ao erário

Ref: Portaria 008/03-SEF

Anexo: - Of nº 0071-Asse Jur-7, da 7ª RM, de 12 Fev 08.

1. A presente consulta tem por objetivo a uniformização de procedimentos em apuração de danos ao erário.

2. A Assessoria Jurídica da 7ª RM, em consulta a esta Setorial, Of anexo, expõe seus entendimentos acerca de apuração de danos ao erário, coloca alguns questionamentos em relação à dificuldade de Notificar responsáveis ausentes ou em lugar ignorado e sugere a adoção de práticas previstas na Lei 9.784/99 e no CPC, abaixo transcritas:

[LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.](#)

[Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.](#)

*Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.*

§ 1º *A intimação deverá conter:*

.....  
V- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;  
.....

§ 3º *A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*

§ 4º *No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.*

§ 5º *As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.*

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 24</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.  
Institui o Código de Processo Civil.

*Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.*

*Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência.*

*§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca.*

*§ 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.*

*Art. 229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência.*

.....

*Art. 231. Far-se-á a citação por edital:*

*I - quando desconhecido ou incerto o réu;*

*II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;*

.....

3. Esta Setorial concorda com o entendimento da Asse Jur da 7ª RM, em relação à possibilidade do uso subsidiário das referidas leis, posto que alguns responsáveis se esquivam em conhecer da Notificação (assinando-a ou não) tomando paradeiro ignorado. Por conta disso, alguns processos encontram-se parados, impedidos, dessa forma, no prosseguimento de seu curso.

4. Contudo, esta Inspetoria também verifica a falta de parâmetros para efetivamente aplicar tais leis em comento, uma vez que há de haver, salvo melhor juízo, norma interna ou, ao menos, orientação superior para pormenorizar o seu uso, como, por exemplo, possui o TCU no Art 22 da Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), principalmente nos aspectos que tanjam:

a. à forma;

b. aos prazos;

c. aos meios de exteriorização (jornal e/ou DOU);

d. à quantidade de vezes que a Notificação deve ser publicada, enviada via

EBCT ou levada na residência do ausente.

5. Do exposto, solicito a V. Exa verificar a possibilidade de mandar estudar o assunto em pauta, a fim de se obter a crescente uniformização dos procedimentos de apuração de danos ao erário.

JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO-CEL INT

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 25</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	---	--------------------	---

Chefe da 7ª ICFEx

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Brasília, 12 de agosto de 2008.

Of nº 091 - A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Diretor de Auditoria  
Assunto: uniformização de procedimentos.  
Ref: Of nº 09-Asse Jur/D Aud, de 26 de junho  
de 2008.

1. Versa o presente expediente sobre proposta apresentada por essa Diretoria, para uniformização de procedimentos específicos quanto à notificação de responsáveis por dano ao erário.

2. Considerando a exposição contida no documento da referência, informo a V Exa que esta Secretaria concorda com a proposta apresentada por essa Diretoria, para atender consulta formulada pela 7ª ICFEx.

3. Informo, ainda, a V Exa que tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos, aquela ICFEx – como setorial contábil consulente – e as demais Inspetorias estão sendo orientadas no sentido de que seja cumprido o disposto na **letra “a”, do nº 5, do ofício da referência.**

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 08, de 29 Ago 08</b>	<b>Pág. 26</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
----------	--	--------------------	---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE AUDITORIA  
DIRETORIA GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

Of 09 – Asse Jur/D Aud

Brasília, 26 de junho de 2008.

Do Diretor de Auditoria  
Ao Sr. Subsecretário de Economia e Finanças  
Assunto: uniformização de procedimentos  
Ref: Of nº 075-S/2.1, de 12 de março de 2008,  
da 7ª ICFEx.

1. Versa o presente expediente sobre uniformização de procedimentos na realização de Processo Administrativo (PA) destinado à apuração de danos ao erário, especificamente quanto à notificação de responsáveis ausentes ou em lugar ignorado.

2. O assunto em epígrafe originou-se na consulta efetuada pela Assessoria Jurídica do Cmdo 7ª RM, por meio do Of Nº 071 – Asse Jur -7, de 12 de fevereiro de 2008, à 7ª ICFEx. Nessa consulta, expôs o seu entendimento acerca do assunto. Colocou alguns questionamentos em relação à dificuldade de se notificar os responsáveis ausentes ou em lugar ignorado e sugeriu a adoção de práticas previstas na Lei nº 9.784/99 e no Código de Processo Civil (CPC).

3. A 7ª ICFEx concordou com o entendimento da Asse Jur do Cmdo 7ª RM, em relação ao uso subsidiário das supracitadas leis. Contudo, a Inspetoria manifestou que haveria necessidade de se fixar parâmetros para, efetivamente, aplicar tais leis. Apontou a necessidade de se criar normas internas ou, ao menos, orientação superior para pormenorizar o seu uso. Ao final, solicitou a essa Secretaria, por meio do ofício referenciado, verificar a possibilidade de estudar o assunto, a fim de se obter a uniformização desses procedimentos.

4. Sobre o tema, esta Diretoria, após estudo, manifesta-se nos seguintes termos:

a. Lei 9.784/99, nos termos do seu artigo 1º, estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Por fim, preceitua as disposições finais da Lei (artigo 69): “*os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei*”. A contrário senso, a rigor, a não aplicação da Lei 9.784 só é justificada quando o processo administrativo específico for regido por lei própria. A título de exemplo de processo específico, tem-se o Processo do Conselho de Justificação (regido pela Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972);

b. No âmbito do Comando do Exército, a referida lei é aplicada por intermédio da Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 2003, a qual não clarifica os procedimentos quanto à notificação dos responsáveis por prejuízos causados à Fazenda Nacional.

5. Em consequência, esta Diretoria propõe o que se segue:

<b>9ª ICFeX</b>	<b><i>Continuação do BInfo nº 08, de 29 Ago 08</i></b>	<b>Pág. 27</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFeX</b>
-----------------	--	--------------------	---

a. utilizar-se, por hora, do mandamento esculpido na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para regular procedimentos de notificação de responsáveis por danos ao erário; e

b. adequação da Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 2003, à Lei nº 9.784/99, o que, aliás, já está sendo ultimado por esta Diretoria, como proposta a esse ODS, em virtude da citada lei demandar suplemento, pormenorização e detalhamento compatíveis com as peculiaridades da Força.

Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA  
Diretor de Auditoria